

---

**RELATÓRIO TÉCNICO DE VISTORIA**

**Documento:** 107/218249/2023.

**Requerente:** Secretaria Municipal de Saúde.

**Assunto (solicitação):** Avaliação arbórea.

**Endereço:** Unidade de Saúde da Família Dr. Edison Reis Lopes - Rua José Jorge Pena, 160 – Vila São Cristóvão.

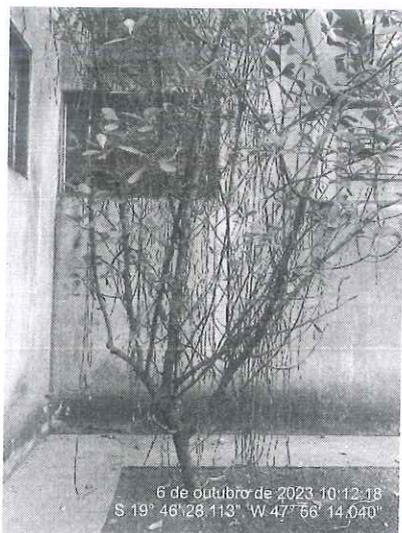
Atendendo a solicitação do documento supracitado procedemos a vistoria de 02 (dois) espécimes alocados no jardim de inverno, no interior da unidade de saúde. Trata-se de 01 (uma) clusia (*Clusia fluminensis*) e 01 (uma) moita de palmeira areca-bambu (*Dyopsis lutescens*) que estão próximas à rede de esgoto dos sanitários.

Durante a vistoria, acompanhada por uma servidora da unidade, foi possível verificar que as raízes estão danificando e entupindo a tubulação da rede e considerando que, palmeira não é considerada árvore, conforme artigo 171 da Lei Complementar nº 389/2008:

“Art. 171 - **Vegetação de porte arbóreo é aquela composta por vegetais lenhosos com diâmetro de caule à altura do peito – DAP – superior a 05 cm (cinco centímetros) à altura de, aproximadamente, 1,30 m (um metro e trinta centímetros) do solo.**” (Grifos nossos)

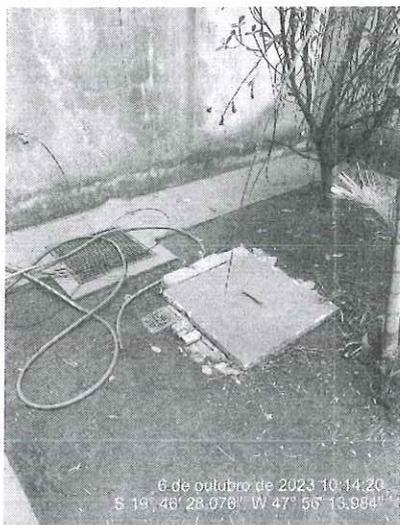
Outra situação observada pelos Técnicos foi 01 (um) ipê-amarelo-cascudo (*Handroanthus chrysotrichus*) caído, localizado na entrada da unidade (interior), conforme figura 3.

Diante disso, recomendamos a **supressão** dos espécimes e o **desmonte** do ipê-amarelo-cascudo.



**Figura 1:** Espécimes alocados no jardim de inverno da unidade.

f



**Figura 2:** Rede de esgoto da unidade.



**Figura 3:** Ipê-amarelo-cascudo no interior da unidade.

/Uberaba, 16 de outubro de 2023.

  
**Paulo César Franco**  
Biólogo SEMAM  
CRBio 16014/4D

  
**Mariane Silva Iglesias**  
Chefe de Seção de Áreas Verdes e Arborização  
Decreto nº 786/2021



09  
P005

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA**  
**Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAM**  
Av. Dom Luiz Maria Santana, 141, CEP: 38061-080  
Uberaba/MG – Tel.: (34)3318-2000/SEMAM (34)3318-0310

**AUTORIZAÇÃO N.º 317/2023 P/ SUPRESSÃO DE ÁRVORE (S) E DESTOCA**  
**Doc. Sec. 107/218249/2023**

Em decorrência de solicitação feita à **Secretaria do Meio Ambiente - SEMAM**, pelo (a) **Secretaria Municipal de Saúde - Licença para corte de árvore**, temos a informar que: A SEMAM é encarregada de implantar a Política Municipal do Meio Ambiente, fazendo cumprir a Legislação Ambiental vigente, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Federal n.º 12.651, de 25 de maio de 2012.

A **Secretaria do Meio Ambiente** resolve autorizar o corte da(s) árvore (s) abaixo caracterizada (s).

**Interessado:** Unidade de Saúde da Família Dr. Edilson Reis Lopes

**Endereço:** Rua José Jorge Pena - 160- Vila São Cristovão

**Supressão:** Desmonte de 01 (um) ipê-amarelo-cascudo (*Handroanthus chrysotrichus*). Supressão de 01 (uma) clusia (*Clusia fluminensis*) e 01 (uma) moita de palmeira areca-bambu (*Dypsis lutescens*) que estão próximas à rede de esgoto dos sanitários, causando danos e entupindo a tubulação da rede.

**Recomendações:**

1.ª o corte das galhadas e a extração do tronco (cortes de até 50 cm de comprimento) gerados em pequena quantidade (1m<sup>3</sup> “um metro cúbico”), que equivale a aproximadamente, 1 (uma) carroça ou ½ (meia) caçamba, podem ser depositados nos “ecopontos” regionais;

2ª a correta destinação dos resíduos vegetais é de responsabilidade solidária do requerente e do credenciado que realizar o serviço. Quantidades acima de 1m<sup>3</sup> (um metro cúbico) devem ser destinados ao aterro sanitário.

**Compensação:**

O requerente deverá fazer a reposição de 01 (uma) muda(s), devidamente tutorada(s), na mesma propriedade, onde foi realizada a supressão, com espécie nativa compatível ao local, no prazo de 10 dias após a supressão. Caso não seja possível, solicitar à SEMAM orientações para execução do plantio da compensatória.

• A muda deverá ter, no mínimo, 1 (um) metro de altura e o plantio deverá ser feito imediatamente após o corte da(s) árvore(s).

• De acordo com artigo 225 da Constituição Federal de 1988, o requerente também é responsável pela a manutenção da muda de árvore.

• O requerente deverá apresentar junto à SEMAM, para ser anexado ao Processo Administrativo (PA), ofício contendo: nome, endereço do local do(s) plantio(s) com as coordenadas geográficas, número do PA, cópia da nota fiscal que identifique a(s) espécies e memorial fotográfico referente ao plantio, no período máximo de até 10 (dez) dias após a(s) supressão(ões).

Obs: a nota fiscal deve ser emitida em nome do requerente.

• A compensação deverá ser efetuada em área situada no perímetro urbano da cidade de Uberaba.

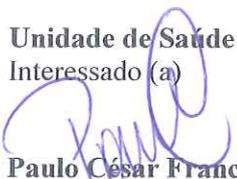
• A(s) supressão(ões) deverá(ão) ser realizada(s) por pessoa física ou jurídica devidamente credenciada pela SEMAM, conforme estabelecido na Lei Complementar n° 389/2008.

Observação: Considerando o Decreto Estadual n° 47.749/2019, em seu artigo 7º, § 2º. Considerando a Deliberação; Normativa COMAM n° 14/2019 em seu artigo 7º, parágrafo único. A prorrogação da autorização para supressão arbórea dependerá de requerimento motivado dirigido ao órgão ambiental competente, no prazo de até 60 (sessenta dias) antes do seu vencimento, podendo ser realizadas vistorias para subsidiar sua análise.

Uberaba 17/10/2023

**Unidade de Saúde da Família Dr. Edilson Reis Lopes**

Interessado (a)

  
**Paulo César Franco**  
Biólogo - SEMAM

  
**Mariane Silva Iglesias**  
Chefe de Seção de Áreas Verdes e Arborização

**Validade desta autorização um (01) ano.**

